

LEI N.º 2.975, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Município a alienar mediante Escritura Pública de Compra e Venda, Terreno Urbano localizado na Rua Pedro Casarotto no Bairro Sabo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar mediante escritura pública de Compra e venda à **VERO- Veículos e Equipamentos Rodoviários Ltda**, inscrito no CNPJ 03.476.268/0001-92, Insc. Estadual: 113/0115272, o terreno urbano constante da matrícula nº 40.014 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Ângelo abaixo discriminado:
Um terreno urbano, que é o lote número 02, da quadra número 21, de forma irregular, com a área de 4.550,00 metros quadrados, com duas frentes para a rua Pedro Casarotto, uma na sua face sul, lado par e outra na sua face Nordeste, no lado ímpar, setor 31, nesta cidade, com a seguinte descrição: Partindo de um ponto afastado 54,35 metros da esquina das ruas Pedro Casarotto e Argentina, que é o ponto P1, ponto de partida desta descrição, seguindo na direção Leste por 1,37 metros, confrontando ao Sul com o lote número 01, atingindo o P2; aí forma um ângulo interno de 100° 12'00", segue na direção Nordeste por 86,23 metros, confrontando ao Sudeste com o lote número 01, atingindo o P3; aí forma um ângulo interno de 94°10'00", segue na direção Noroeste por 54,10 metros, confrontando ao Nordeste com o lote número 01 e segue na mesma direção por 24,23 metros, confrontando ao Nordeste com a rua Pedro Casarotto, no lado ímpar, atingindo o P4; aí forma um ângulo interno de 55°38'00", segue na direção Sul por 111,00 metros, confrontando ao Oeste com o lote número 02, da quadra número 20, deste setor, atingindo o P5; aí forma um ângulo interno de 110°00'00", segue na direção Leste por 21,28 metros, confrontando ao Sul com a Rua Pedro Casarotto, no lado par, atingindo o P1, ponto inicial desta descrição, onde forma um ângulo interno de 180°00'00". Quarteirão: ao Norte e Nordeste, com a Avenida Alfredo Leopoldo Fett; ao Sul, Sudeste e Leste, com a rua Argentina; ao Noroeste, com a Avenida Ipiranga; e, ao oeste, com a Rua Pedro Casarotto;

Art. 2º O preço da venda conforme avaliação oficial é de R\$ 107.200,50 (Cento e Sete Mil, Duzentos Reais e Cinquenta Centavos) e seu pagamento será à vista, no ato da assinatura da Escritura Pública, correndo as demais despesas de escrituração e transmissão por conta da empresa compradora.



**Santo
Ângelo**
POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governos de Mudança - 2005/2008

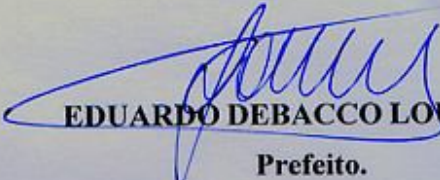
Art. 3º O imóvel de que trata esta lei destina-se a expansão das atividades econômicas da empresa adquirente.

Art. 4º No caso da adquirente transferir sua empresa para outra sede, o Município de Santo Ângelo terá preferência na compra, nos mesmos padrões de avaliação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,
em 16 de maio de 2006.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,

Prefeito.